



**MINISTÉRIO
PÚBLICO
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL
DA REPÚBLICA

ARQUIVO HISTÓRICO

PT/AHPGR/PGR/05/08/01/006

Parecer do Ajudante do Procurador-Geral da Coroa, José Cupertino de Aguiar Ottolini.

4 de agosto de 1837

Parecer em virtude do Officio do Ministerio do Reino de 29 de Maio sobre o procedimento do Administrador da Casa dos Expostos acerca da exposta Aniceta Maria da Conceição.

Senhora

Os papeis inclusos mostram com clareza que a Exposta Aniceta Maria da Conceição depois de hum exame pelo Cirurgião da Casa dos Expostos Theodoro Jose Teixeira fora remetida no dia 31 de Março ultimo para Hospital Nacional de S. José com o fundamento de alienação mental que realmente não soffria: he este o facto demonstrado; qual fosse porem a sua origem, não he tão facil descortinar. Quanto maior he a gravidade de qualquer crime, tanto maior deve ser a circunspecção, e necessidade de provas para se suppor em qualquer individuo, muito principalmente no Empregado Publico, que pelo exercicio do seu cargo está mais sujeito a inimizades, a odios, a intrigas e a calumnias, e contra as quaes deve ser mais fortemente defendido, não se lhe manchando sem prova a sua honra e reputação. Nos papeis inclusos, que contem as investigaçoes a que se procedeu sobre o facto sobredito não

encontro a mais pequena sombra de prova de que a resistencia da Exposta á seducção do Administrador Fructuoso João Domingues fosse o motivo que occasionasse a sua remessa para o Hospital como alienada, da existencia desta seducção nem ainda apparece algum sufficiente indicio: a propria Exposta, em quem era natural o resentimento pelo procedimento com ella havido, sendo por tres vezes perguntada, em nenhuma dellas se atreve a imputal-o áquella causa, attribuindo-o tão somente á sua desobediencia ás ordens do Administrador, por se haver recusado sahir para o serviço domestico de alguma casa, nem se compadece com o plano da seducção attribuida a separação da seduzida da frequencia do seductor, porquanto mostra-se do summario junto, que o Administrador por vezes mandara servir esta exposta em diversas Casas desta Cidade. Como accredito na innocencia, em quanto não vejo provas do crime, entendo que o Administrador arguido está innocente da seducção que se lhe assacou. He forçoso confessar que a minha convicção vacilla, e não póde com certeza firmar-se se o Administrador da Casa dos Expostos, e Cirurgião da mesma, julgando a exposta alienada, e remettendo-a como tal para Hospital obrarão de boa fé enganados pelas apparencias e signaes equivocos desta molestia, ou se por este modo quizerão punir e castigar a insubordinação, altivez e desobediencia desta exposta. Não pode haver duvida na presença dos summarios, e mais investigaçoes juntas, que a Exposta era ditada de genio forte e turbulento, que por vezes tinha accessos de colera e irritabilidade de que deu provas em algumas casas em que servio, e no mesmo Estabelecimento da Misericordia com o facto praticado com a Mestra, que arremetteu, e tentou ferir e maltratar; e pode ser que estes precedentes juntos com a manifesta desobediencia e com as mostras de insolencia e despeito no acto do exame fizessem cahir em erro o Administrador digo cahir em erro assim o Administrativo como o Administrador sobre a capacidade moral da Exposta; mas tambem he certo

que não sendo definitivo o Juizo do Facultativo no acto do exame, mas só fundado em simples parecença, e mera conjectura, como se conhece da propria guia, houve notavel precipitação e imprudencia na prompta remessa para Hospital, não havendo furor que urgentemente a reclamasse, e podendo a exposta ser observada no Estabelecimento em que estava, athe que apparecessem as provas decisivas da molestia, que dessem a conhecer o estado moral da doente. Esta conservação no Estabelecimento tanto mais facil era quando se observa que dos depoimentos da Regente Enfermeira e Escrivã não consta que a exposta fizesse nesse dia algum desatino ou excesso; e por este facto cabe grave censura a estes dois¹ Empregados Publicos. Não posso ajuizar se no tratamento da Exposta dentro do Hospital se seguio o methodo do curativo proprio para os suspeitos de alienação mental que se achão em observação, ou se houve excesso ou differença, que argua culpa da parte do Medico Assistente; porque careço dos conhecimentos proprios, para formar tal juizo, que só o pode ser por huma conferencia dos homens da arte. Concluo portanto que não encontro motivo para se formar culpa ao Administrador e Cirurgião da Casa dos Expostos desta Cidade, porque não vejo provas de crime, mas só de imprudencia e precipitação, pela qual Vossa Magestade deve usar para com elles do procedimento que lhe parecer justo e correspondente á sua falta. Lisboa 4 de Agosto de 1837

O Ajudante Procurador Geral da Coroa

Jose de Cupertino de Aguiar Ottolini

Pode aceder ao registo arquivístico [aqui](#).

¹ A expressão “a estes dois” está duplicada no documento.